



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 17 de maio de 2018 • Ano II • Edição Nº 124

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO

CNPJ nº 14.105.225/0001-17

Decisão Impugnação do Edital

Impugnante: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA - ME

Impugnado: Jeferson Brito Teles - Pregoeiro

Em 14.05.2018 foi protocolada a presente Impugnação, de lavra da empresa **Qative Tecnologias e Eventos Ltda - ME**, que se insurge quanto ao TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço, Com Critério de Julgamento o Menor Preço Global. Entende ser restritiva, aduzindo "Edital engloba todos os serviços a serem contratados em um único lote, o que restringe a competitividade, devido a incompatibilidade dos objetos licitado em decorrência do conflito de distinção das atividades empresariais, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da ampla participação de licitantes, da segurança jurídica, da razoabilidade e da ponderação, vórtices do sistema constitucional em vigor, porquanto, se mantido em sua redação original dará tratamento igualitários a pessoas juridicamente desiguais." Verifico que a impugnação foi tempestiva e atende ao requisito de admissibilidade, razão pela qual esse pregoeiro passa a analisar o mérito. Atento aos princípios norteadores da administração pública, mais especialmente ao da legalidade, entendo que não é procedente o pleito, tendo em vista que o Edital está consonante com a legislação de regência da modalidade, cujo julgamento deverá se dar sempre com fulcro no menor preço (Art. 4ª, 10, Lei 10.520/2002). Com efeito, assim dispõe a Súmula nº 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (Grifei)", tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". A situação em comento se inclui, salvo melhor juízo, à exceção impressa na mencionada súmula, porquanto a pulverização dos serviços implicará em prejuízos para administração, ante o seu alto custo de execução, deixando, em consequência, de ser vantajosa para a administração. Diante do exposto, julgo **improcedente a impugnação**, devendo a licitação Pregão Presencial nº 021/2018, prosseguir em seus ulteriores termos. Dado e passado na Sala da CPL, aos 17 dias do mês de maio de 2018. Dê-se ciência aos interessados.

Jeferson Brito Teles
Pregoeiro.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de nº 02/2018, ao contrato Nº 058/2017. Contratante: O Município de Paratinga - Bahia. Contratada: MP TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.442.651/0001-92. Objeto: O presente Aditivo tem por escopo alterar a denominação social da Empresa PALOMA GERALDINA NUNES DIAS COSTA-ME para MP TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME. FUDAMENTO LEGAL – LEI 8666/93 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA. Data da assinatura: 16/03/2018. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Prefeito